

REGULAMENTO
DO
R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

13 de março de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros CNPJ 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

R2 TECH BRASIL LTDA., com sede na de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 300, sala 104, CNPJ 59.471.775/0001-98, ou outra instituição contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade da Classe, incluindo, mas não se limitando à Cedente.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo I”

Anexo I deste Regulamento que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

<u>“Apêndices”</u>	Todos os apêndices, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não tiver sido alocada em Direitos Creditórios, conforme previsto no item 6.11 do Anexo I.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CNPJ 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Cedente”</u>	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 1.942, 7º andar, parte E, CNPJ 32.402.502/0001-35.
<u>“Classe”</u>	CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo I.
<u>“CMN”</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme editado pela ANBIMA.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão previstas no Capítulo 7 do Anexo I, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, destinada ao recebimento de recursos relativos aos pagamentos dos (i) Direitos Creditórios Adquiridos pagos tempestivamente pelos Devedores; e (ii) Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido inicialmente depositados na Conta de Cobrança.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma instituição devidamente habilitada, destinada ao recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança”

Contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora.

“Contrato de Cessão”

Contrato celebrado entre a Classe e a Cedente, incluindo quando aplicável, contrato de endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

“Correspondente Bancário”

R2 TECH BRASIL LTDA., com sede na de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 300, sala 104, CNPJ 59.471.775/0001-98, na qualidade de correspondente bancário da Cedente, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/21.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotista”

Titular de Cotas, sem distinção.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previstos no Capítulo 7 do Anexo I, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.

“Custodiante”

Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do

Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer aquisição de cada Direito Creditório pela Classe, tendo sido celebrado o Instrumento de Aquisição e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 8 do Anexo I.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

Parceiros das Plataformas e/ou Usuários das Plataformas que figurem como devedores em Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe pela Cedente.

“Devedores Elegíveis”

Devedores que atendam aos seguintes critérios mínimos: **(i)** tenham passado por um processo de *know your client* (KYC) e coleta de informações, incluindo análise do perfil de cliente cadastrado em uma ou mais das Plataformas, consulta a bancos de dados públicos e privados e envio de documentos cadastrais; **(ii)** não estejam inadimplentes com relação a qualquer obrigação junto à Classe, a um Parceiro R2, a quaisquer outras sociedades de seus grupos econômicos que desenvolvam ou complementem as atividades comerciais do Parceiro R2 e/ou ao Endossante nos últimos 12 (doze) meses; **(iii)** não possuam operações de crédito vencidas e não pagas há 180 (cento e oitenta) dias ou mais no Sistema de Informações de Crédito (SCR); e **(iv)** não tenham apresentado pedido de ou declarado insolvência civil, ou apresentado pedido de recuperação judicial ou declarado falência.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe

<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão celebrados entre a Classe e a Cedente.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos”</u>	Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mas não limitadamente, (i) Contrato de Cessão; (ii) Termos de Cessão; (iii) via negociável do instrumento por meio do qual o Direito Creditório foi formalizado pelo Devedor; (iv) selfie do Devedor; (v) documento de identidade ou de constituição do Devedor; e/ou (vi) metadados do serviço de assinatura eletrônica utilizado na formalização de Direitos Creditórios.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução 264/22 do BACEN, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 7 do Regulamento e detalhado no Anexo I, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Compra Obrigatória”</u>	Eventos definidos no item 7.3.4 do Anexo I cuja ocorrência em relação a algum Direito Creditório enseja a obrigação da Cedente de adquirir referido Direito Creditório.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 7 do Regulamento e detalhado no Anexo I, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Eventos definidos no Capítulo 14 do Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
<u>“Fundo”</u>	R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , incluindo a(s) Classe(s) para todos os fins.

<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Resolução CVM 175.
<u>“Gestora”</u>	QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou contrato de endosso e seu termo de endosso, celebrado entre a Classe e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM 489”</u>	Instrução da CVM 489/11, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM 30/21, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Lei 10.931”</u>	Lei Federal 10.931/04, conforme alterada.
<u>“Parceiros das Plataformas”</u>	Pessoas físicas e/ou jurídicas que atuam como parceiros independentes, prestadores de serviço autônomos ou outro formato no âmbito de uma ou mais Plataformas.
<u>“Parceiros R2”</u>	Pessoas jurídicas e/ou entidades de seu grupo econômico que celebraram contrato de parceria com o Correspondente Bancário visando a oferta de produtos de crédito em suas respectivas Plataformas direcionados a Parceiros das Plataformas e/ou Usuários das Plataformas.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	É o patrimônio líquido, assim entendido como a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade da

Classe, e às eventuais Disponibilidades da Classe, menos suas exigibilidades e provisionamentos.

“Plataformas”

Cada plataforma, aplicativo, balcão digital (*marketplace*), arranjo de pagamento, portal (*gateway*) de pagamentos, processador de pagamentos e/ou sistema de ponto de vendas de titularidade de um Parceiro R2 que viabilize a contratação de viagens, entrega de objetos, compra e venda de produtos ou serviços e/ou outros serviços para seus usuários e, por meio da qual, poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores Elegíveis pela Cedente e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas dos Direitos Creditórios.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6do do Anexo I a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editada pela ANBIMA.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, os Apêndices e Apensos para todos os fins.

“Resolução CMN 2.907”

Resolução do CMN 2.907/01, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Resolução da CVM 175/22, conforme alterada.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 11 do Anexo I.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Subclasses”

Subclasses de Cotas, se houver, que integram a Classe.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe à Administradora, nos termos do Capítulo 5 do Anexo I.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pela Classe à Gestora prevista no Capítulo 5 do Anexo I.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente, incluindo termo de endosso quando aplicável, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios à Classe.

“Usuários”

Pessoas físicas e/ou jurídicas que utilizam uma ou mais Plataformas para a contratação de viagens, entrega de objetos e compra e venda de produtos ou serviços e/ou outros serviços.

REGULAMENTO DO

R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ EM CONSTITUIÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é um fundo de investimento em direitos creditórios, disciplinado pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pela Resolução CMN 2.907, da modalidade Multicarteira outros, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, e regido por este Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Apensos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

O Fundo é composto por 1 (uma) única Classe, sendo preservada a possibilidade de constituição de novas Classes e respectivas Subclasses, na forma do Artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos, Apêndices e Apensos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (i) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome da Classe, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios

da carteira, o que for maior, a Administradora, na qualidade de custodiante, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente ou respectivas partes relacionadas.

2.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - i) a composição da Reserva de Caixa; e
 - ii) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (b) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (“RAET”), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;
- (c) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (d) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (e) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.1.8. O documento referido na alínea “(d)” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar

todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância **(1)** às políticas de crédito da Cedente e **(2)** à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira da Classe;
- (b) efetuar a devida formalização dos Instrumentos de Aquisição;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ao Custodiante;
- (h) constituir o Agente de Cobrança como procurador e/ou prestadores de serviço indicados pelo Agente de Cobrança como procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (i) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (j) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

- (k) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (l) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e
- (m) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que teve acesso relacionadas aos Ativos integrantes da carteira da Classe.

2.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (b) a taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de Ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) formador de mercado da Classe;
- (e) cogestão da carteira de Ativos;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) agente de cobrança.

2.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 2.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 2.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

2.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.8. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo às obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** o atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; **(iii)** o adequado esclarecimento quanto Classe, detalhando entre outros, riscos e taxas.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe encontra-se descrita no respectivo Anexo I, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

3.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

3.3. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, **(i)** a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e **(ii)** a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente de referidos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 42, §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

3.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem à Classe.

3.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá nomear instituição habilitada para substituí-la.

4.1.1. Nas hipóteses de destituição da Administradora ou da Gestora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora e da Gestora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

4.1.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas

que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

4.1.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.2. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve(m) encaminhar ao(s) substituto(s) cópia de toda a documentação referida no art. 130 em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) tributos federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas, observado o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Assembleia de Cotistas;

- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, observado o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por evento;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos

Direitos Creditórios, bem como da constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 deste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

6.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

6.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 6.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.5. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 6.6 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo I conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 14 do Anexo I;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3 acima e no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 13 do Anexo I; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

6.6. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175.

6.6.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

6.6.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 6.6.1 acima.

6.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 6.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

6.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

6.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.21. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada por meio físico.

6.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

6.24. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo I, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 6.5 acima.

6.25. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo I.

6.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

6.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.29. Não se aplicam as vedações previstas no item 6.28 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” do item 6.28 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.30. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” do item 6.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.31. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

6.32. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo I, se houver.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM n 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

7.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

8.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCV 175.

9. DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

9.4. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista no item 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

10.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos, Apêndices e Apensores, se houver.

11.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento, os Anexos, Apêndices ou Apensores, prevalecerá o Regulamento.

11.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndices ou Apensores e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

11.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

11.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

11.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo I.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término do Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso.

4.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.4. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 13 deste Anexo I.

4.5. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(ii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices e Apensos, se houver.

4.6. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, sem prejuízo de eventuais colocações privadas de Cotas.

4.7. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.8. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.9. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou, ainda, no caso de liquidação antecipada da Classe.

4.10. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

4.11. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.12. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Classe pagará à Administradora, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e custódia, descritos no Regulamento e neste Anexo I, Taxa de Administração equivalente ao disposto na tabela abaixo, observado o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do 1º (primeiro) (inclusive) ao 4º (quarto) (inclusive) mês de funcionamento da Classe, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) (inclusive) mês de funcionamento da Classe, e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 9º (nono) mês de funcionamento da Classe.

FAIXA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PERCENTUAL
Até R\$ 100.000.000,00	0,30% a.a.
De R\$ 100.000.000,00 até R\$ 300.000.000,00	0,27% a.a.
Acima de R\$ 300.000.000,01	0,25% a.a.

5.1.1. Para fins do disposto no item 5.1 acima, o funcionamento da Classe começará a contar a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

5.1.2. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.1.3. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da Data de Subscrição Inicial ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.2. A Classe pagará à Gestora, pela prestação dos serviços descritos no Regulamento e neste Anexo I, Taxa de Gestão equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.3. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

5.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta e não está incluída na taxa máxima de distribuição.

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I, e, em caráter complementar, (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos neste Anexo I.

6.1.1. A Gestora observará, na execução da política de investimentos da Classe, o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM 175, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(b)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

6.4. Após os primeiros 4 (quatro) meses de funcionamento da Classe, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, nenhum Direito Creditório Adquirido poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.5. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 acima.

6.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

6.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Anexo I.

6.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

6.9. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

6.10. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

6.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

6.12. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os Ativos estão indexados.

6.13. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

6.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.15. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.16. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.qitech.com.br/portal-da-transparencia/.

6.17. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao

investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 17 deste Anexo I.

6.18. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos (salvo em caso de dolo e/ou grave negligência devidamente comprovado), sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

6.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.20. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) não sejam considerados direitos creditórios não-padronizados;
- (ii) atendam, *pro forma*, aos limites de concentração e monitoramento da Classe;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iv) ser oriundos de títulos ou valores mobiliários emitidos pelos Devedores em face da Cedente; e
- (v) ter sido emitidos de acordo com a política de crédito acordada por escrito entre o Agente de Cobrança e a Cedente e configurada na plataforma eletrônica da Cedente.

7.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) ser representados por títulos de crédito válidos e exequíveis, emitidos em moeda corrente nacional;

- (ii) sua natureza ou característica essencial deve permitir seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) ter sido formalizados por meio de uma Plataforma;
- (iv) nenhuma parcela do respectivo Direito Creditório deverá estar vencida;
- (v) o Devedor deverá estar adimplente perante a Classe com relação a outros Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- (vi) a última data de vencimento do respectivo Direito Creditório não deverá exceder 12 (doze) meses contados da respectiva data de aquisição pela Classe;
- (vii) sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais); e
- (viii) sejam adquiridos por, no máximo, R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

7.2.1. É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios: **(a)** cujos Devedores encontrem-se em insolvência civil ou recuperação judicial; **(b)** vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; **(c)** nas hipóteses em que a validade jurídica de sua cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco; **(d)** de existência futura e montante desconhecido; e **(e)** de natureza não enquadrável no disposto na Resolução CVM 175 como um direito creditório padronizado.

7.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

7.3. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade quando da Data de Aquisição e Pagamento pela Classe será de responsabilidade da Gestora.

7.3.1. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação de relatório e dos documentos e informações relacionados aos Direitos Creditórios, sendo que a Gestora deverá disponibilizá-los em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

7.3.2. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar esse fato à Gestora, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, conforme aplicável.

7.3.3. Uma vez identificadas inconsistências, pela Administradora, nos termos dos itens acima, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios Adquiridos cedidos no período

para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

7.3.4. Será configurado evento de recompra obrigatória pela Cedente, a ser realizada em até 7 (sete) dias contados da identificação, a hipótese de verificação de que os Direitos Creditórios Adquiridos não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão na Data de Aquisição e Pagamento.

7.4. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (a) a Cedente encaminhará à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma do item 8.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo I;
- (c) a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;
- (d) a Administradora acompanhará todo o processo de cessão; e
- (e) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome da Classe.

8.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

8.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Instrumentos de Aquisição preverem expressamente tal obrigação.

8.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

8.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o item 8.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

8.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9. DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos da Classe e são oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores Elegíveis com a Cedente por meio de uma das Plataformas.

9.2. Os Direitos Creditórios que atenderem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade serão adquiridos pela Classe nos termos do respectivo Instrumento de Aquisição.

9.3. Os Direitos Creditórios serão transferidos à Classe mediante a formalização do Instrumento de Aquisição e, conforme aplicável, endossos em preto no próprio título lastro do Direito Creditório.

9.3.1. Ao formalizar a transferência das por meio de cada Instrumento de Aquisição e a realização das respectivas cessões de crédito, a Cedente transferirá a titularidade de cada Direito Creditório à Classe, incluindo todos os seus direitos e obrigações, sem coobrigação. A partir da data de assinatura do Instrumento de Aquisição, a Classe assumirá a qualidade de única credora dos Direitos Creditórios, para todos os efeitos legais.

9.3.2. A cessão dos Direitos Creditórios feita nos termos do Instrumento de Aquisição inclui a transferência de: **(i)** todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios e correção monetária relacionados a cada Direito Creditório; **(ii)** todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas ao Direito Creditório; **(iii)** toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que seja acessória e que garanta os Direitos

Creditórios, total ou parcialmente e/ou de eventuais garantias operacionais previstas nos Direitos Creditórios; e **(iv)** todos os deveres e obrigações do Devedor.

9.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará à Cedente, o correspondente preço de aquisição, conforme parâmetros e metodologia de cálculo prevista no respectivo Instrumento de Aquisição.

9.5. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a respectiva Cedente ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

- (i)** os demais termos e condições deste Anexo I;
- (ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão incluindo os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (iii)** os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo I; e
- (iv)** a Política de Investimentos definida neste Anexo I.

9.6. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

9.7. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

9.8. Os procedimentos para aquisição e formalização da propriedade dos Direitos Creditórios à Classe serão descritos em cada Instrumento de Aquisição.

9.9. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de **(i)** transferência eletrônica disponível, PIX ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN diretamente para a Conta da Classe; **(ii)** por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Agente de Cobrança e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança, sendo que os recursos assim obtidos serão direcionados para a Conta da Classe; e/ou **(iii)** dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso.

9.10. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, nessa ordem;
- (iii) pagamento de amortização das Cotas, caso deliberado em Assembleia de Cotistas;
e
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nessa ordem.

11. RESERVA DE CAIXA

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no item 7 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre **(a)** o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração, estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível, ou **(b)** 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

11.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 11.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 7 acima.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe; e
- (ii) alteração do Agente de Cobrança.

12.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 6 do Regulamento.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

13.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

13.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

13.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da Classe imediatamente, na forma deste Anexo I.

13.4. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

13.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.7. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado,

calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.8. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, **(i)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, **(ii)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e **(iii)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

14.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 15 abaixo.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos da Resolução CVM 175.

15.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

15.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 15.1.1 acima será facultativa.

15.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser

positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da Resolução CVM 175, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.1.5 abaixo.

15.1.5. Na Assembleia de Cotistas prevista no item 15.1.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como os dispositivos legais que vierem a alterá-lo e/ou sucedê-lo: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo e/ou da Classe por outro fundo de investimento, conforme o caso; **(iii)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo e/ou pela Classe; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

15.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas prevista no item 15.1.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.1.7. Se a Assembleia não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas previstas no item 15.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe.

15.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

15.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos da Resolução CVM 175.

15.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe, a Administradora deverá **(i)** divulgar fato relevante, nos termos da Resolução CVM

175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e/ou da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

16.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação da parte inadimplente sobre o descumprimento;
- (ii) identificação, pelo Custodiante, no âmbito de uma verificação de lastro, de situações em que **(a)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e/ou **(b)** não houver o recebimento, pela Gestora, das informações necessárias para realização da verificação de lastro, conforme as disposições deste Regulamento;
- (iii) caso os Parceiros R2 ou a Cedente deixem, por qualquer razão, de manter acordos que permitam a originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) desenquadramento da carteira da Classe por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (v) não atendimento pela Classe, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Caixa;
- (vi) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; e
- (vii) o volume de Direitos Creditórios objeto de Eventos de Compra Obrigatória nos últimos 30 (trinta) dias ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

16.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

16.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de amortizações das Cotas, se houver, **(b)** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

16.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula abaixo.

16.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, **(i)** a Assembleia de Cotistas poderá deliberar a adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas **(ii)** será reiniciado o processo de amortização das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

16.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

16.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i)** deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii)** deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii)** renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv)** caso o Correspondente Bancário seja impedido de atuar no Brasil, de forma que a cobrança dos Direitos Creditórios seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral; e
- (v)** caso os serviços prestados pelos Parceiros R2 sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios da Classe.

16.7.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

16.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de amortização das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.9. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.10. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

16.11. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b)** alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas.

16.12. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

16.12.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas

e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.13. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

16.14. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

16.15. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 16.10, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 16.10 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

16.16. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

17. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

17.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além

daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

17.2. Riscos de Mercado

17.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe, os Ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, dos Parceiros R2, do setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio, **(b)** alterações na inflação, **(c)** alterações nas taxas de juros, **(d)** alterações na política fiscal e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos Ativos da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados Ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima

referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

17.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

17.2.3. Riscos Externos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

17.2.4. Descasamento de Taxas de Juros – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Cedente, o Agente de Cobrança, a Gestora, a Classe e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.3. Risco de Crédito

17.3.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

17.3.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação

e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.3.3. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

17.3.4. Risco de Concentração nas Cedentes – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pela Cedente. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pela Cedente, incluindo operações de empresas do grupo econômico da Cedente que também prestam serviços para o Correspondente Bancário e as Plataformas. Quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.3.5. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

17.3.7. Risco de origem; modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis e/ou potencial superendividamento de Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas

ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

17.3.8. Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios – Os juros cobrados pelas Direitos Creditórios emitidos em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Direitos Creditórios à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Classe, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

17.3.9. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis – A política de investimento da Classe descrita neste Anexo I estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo I, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de composição e consequentemente a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, nos termos deste Regulamento.

17.3.10. Risco de originador – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de composição e consequentemente a liquidação antecipada da Classe e do Fundo. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe fique enquadrada e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

17.3.11. Risco de pré-pagamento – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

17.3.12. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

17.3.13. Risco de falhas na origem e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser

executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

17.3.14. Riscos relativos a assinatura eletrônica – Os Direitos Creditórios são assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Direitos Creditórios através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

17.3.15. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Direitos Creditórios – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

17.3.16. Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios pelas Plataformas – Os Parceiros R2, a Cedente e o Correspondente Bancário, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela operação e disponibilização aos Devedores Elegíveis das Plataformas, que são partes fundamentais dos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores Elegíveis pelas referidas Plataformas, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios. Caso haja a falha ou erro ocorra nos processos de

originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para cessão à Classe. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias dos Direitos Creditórios, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de títulos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, gerando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

17.3.17. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador – A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão de Direitos Creditórios em papel. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução de Direitos Creditórios pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

17.4. Risco de Liquidez

17.4.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros Ativos integrantes da carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os Ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

17.4.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

17.4.3. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

17.4.4. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou **(c)** à

amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

17.4.5. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

17.5. Risco de Descontinuidade

17.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

17.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e **(b)** à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

17.5.3. Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

17.6. Riscos Operacionais

17.6.1. Precificação dos Ativos – Os Ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos Ativos integrantes das carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

17.6.2. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

17.6.3. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

17.6.4. Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

17.6.5. Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.7. Outros

17.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a movimentação da Conta de Cobrança realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da instituição bancária em que a Conta de Cobrança é mantida, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

17.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e **(c)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

17.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Instrumentos de Aquisição em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Instrumento de Aquisição não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

17.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro

dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

17.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

17.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.7.7. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

17.7.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para

efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

17.7.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

17.7.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

17.7.12. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

17.7.13. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e Gestora, qualquer multa ou penalidade.

17.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os

Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

17.7.15. *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO I - CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO R2 FIDC

APENSO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **Objetivo:** Definir os princípios centrais, o modelo de governança, as ações permitidas e os limites sob os quais o Agente de Cobrança conduz suas atividades de cobrança, preservando ampla flexibilidade operacional e assegurando total conformidade com as leis e regulações brasileiras aplicáveis.

(a) Esta política opera em nível estratégico e institucional. Ela não descreve scripts operacionais, cadências de comunicação, limites numéricos, tecnologias específicas ou detalhes de execução, os quais são definidos por procedimentos internos e podem evoluir ao longo do tempo.

2. **Responsabilidade:** O Agente de Cobrança é responsável por e controla o processo de cobrança ao longo de todo o ciclo de vida do crédito. Isso inclui, entre outros:

- (a) Comunicações preventivas antes da inadimplência;
- (b) Atividades de cobrança iniciadas a partir do primeiro dia de atraso;
- (c) Monitoramento contínuo do comportamento das contas e do desempenho de pagamento;
- (d) Interação contínua com o cliente até a resolução da obrigação; e
- (e) Escalonamento para mecanismos adicionais de recuperação, quando aplicável.

A utilização de fornecedores terceiros para determinadas atividades não transfere responsabilidade. O Agente de Cobrança permanece integralmente responsável pela governança, supervisão e conformidade das atividades de cobrança.

3. **Princípios:** as atividades de cobrança serão guiadas pelos seguintes princípios:

- (a) Promoção da regularização da conta e do pagamento;
- (b) Preservação da continuidade do ciclo de vida do crédito sempre que possível;
- (c) Apoio à capacidade do cliente de retomar ou manter sua atividade econômica, quando aplicável;
- (d) Tratamento profissional, respeitoso e transparente dos clientes; e
- (e) Alinhamento com as melhores práticas reconhecidas de cobrança responsável.

A cobrança será conduzida de forma progressiva, proporcional e baseada em risco, equilibrando objetivos de recuperação com padrões de proteção ao consumidor.

4. Canais de Comunicação: O Agente de Cobrança pode se comunicar com os clientes por múltiplos canais, desde que tais canais sejam legalmente permitidos. Tais canais podem incluir, sem limitação:

- (a) Canais digitais de mensagens;
- (b) Comunicações por voz automatizadas ou assistidas; e
- (c) Outros canais digitais ou tecnológicos permitidos pela legislação aplicável.

O Agente de Cobrança manterá controles para garantir que as comunicações ocorram apenas por canais autorizados e que as preferências do cliente, incluindo pedidos de bloqueio ou limitação de contato, sejam respeitadas e aplicadas.

5. Tecnologia, Automação e Ferramentas de Terceiros: O Agente de Cobrança adota uma abordagem aberta e flexível para o uso de tecnologia, automação e fornecedores externos no suporte às atividades de cobrança. Isso pode incluir, sem limitação:

- (a) Sistemas internos desenvolvidos pelo Agente de Cobrança;
- (b) Fornecedores terceiros de mensageria, voz, inteligência artificial, ferramentas preditivas ou outras soluções tecnológicas; e
- (c) Modelos híbridos que combinem interações humanas e automatizadas.

6. Todas essas ferramentas e fornecedores operam sob o modelo de governança da R2 e estão sujeitos a controles, supervisão e responsabilização adequados.

7. Meios de Pagamento: Como parte de seu modelo de cobrança, o Agente de Cobrança pode oferecer ou utilizar múltiplos mecanismos de pagamento, desde que legalmente permitidos e previamente autorizados pelo cliente. Tais mecanismos podem incluir pagamentos digitais diretos, deduções automáticas, domiciliação bancária, autorizações de pagamento recorrente, métodos de pagamento instantâneo como PIX ou outros mecanismos equivalentes.

8. Escalonamento Progressivo: Caso os esforços preventivos e regulares de cobrança não resultem na regularização do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá escalar as ações de recuperação de forma progressiva e proporcional, em conformidade com a legislação aplicável e políticas internas. Tais ações podem incluir, sem limitação:

- (a) Engajamento de fornecedores terceiros para atividades de cobrança ou recuperação;

- (b) Reporte a bureaus de crédito, quando legalmente permitido;
- (c) Consulta a informações de acesso público; e
- (d) Venda ou cessão de créditos.

Gatilhos, prazos e critérios específicos serão definidos e ajustados de tempos em tempos entre o Agente de Cobrança e a Classe conforme desempenho, risco e considerações regulatórias.

9. Fornecedores Terceiros: O Agente de Cobrança pode contratar fornecedores terceiros para apoiar as atividades de cobrança, incluindo, mas não se limitando a, assessorias de cobrança, fornecedores de tecnologia, mensageria, voz e áudio, plataformas de inteligência artificial, ferramentas preditivas e outros parceiros operacionais ou tecnológicos. Todos os fornecedores devem:

- (a) Estar legalmente autorizados a operar no Brasil, quando aplicável;
- (b) Cumprir as normas de proteção ao consumidor, proteção de dados e demais exigências regulatórias, incluindo CDC e LGPD;
- (c) Adotar práticas éticas, respeitosas e não abusivas; e
- (d) Atender aos padrões do Agente de Cobrança em segurança da informação e integridade operacional.

APENSO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

APENSO III

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

**“APÊNDICE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
R2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a Emissão de cotas (“Cotas”) de emissão da Classe Única Responsabilidade Limitada do R2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos e Apenso (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]^a Emissão e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas da [completar]^a Emissão, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas da [completar]^a Emissão (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas da [completar]^a Emissão será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas da [completar]^a Emissão serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

3. As Cotas da [completar]^a Emissão serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas desta Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à emissão de Cotas pelo Regulamento.

São Paulo/SP, [DATA].